



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2019

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitação através do e-mail: **financeiro@camaradeitaporanga.se.gov.br**

A não remessa do recibo exime à Pregoeira e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão

Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J.

n°

Endereço: \_\_\_\_\_

E-

mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa

para

contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através de email: **financeiro@camaradeitaporanga.se.gov.br** nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA D'AJUDA**, através da Pregoeira cedida pela Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda, através do ofício nº 035/2019 e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 002/2019 de 02/01/2019 torna público para conhecimento dos interessados que no dia **27 de dezembro de 2019 às 09hs:00min**, será realizada na sala de reunião da Câmara situada no Prédio da Câmara Municipal, Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, a presente licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** que tem por objetivo a **Contratação De Empresa Para O Fornecimento Parcelado De Combustível Tipo (Gasolina Comum), Destinado Ao Abastecimento Dos Veículos locados pela Câmara Municipal Durante O Exercício De 2020**, conforme especificações constantes dos Anexos do referido edital, sendo que o presente será processado e julgada em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.696/2014, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das condições específicas deste edital completo. Casos omissos serão resolvidos pela pregoeira com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito público.

### **1 – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para **Fornecimento Parcelado De Combustível Tipo (Gasolina Comum), Destinado Ao Abastecimento Dos Veículos locados pela Câmara Municipal, Durante O Exercício De 2020**, conforme especificações e quantitativos indicados no Anexo I deste Edital.

### **2 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, para o exercício de 2020, conforme segue:

UO 01 – Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda  
Ação: 01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara Municipal  
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de recurso: 1001 – Próprios.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

3.2 Não poderão participar deste as interessadas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

3.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4 A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**3.4.1** A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada **EXCLUSIVAMENTE** mediante declaração que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, conforme Modelo de Declaração – Anexo IV deste Edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

**3.5 – O documento exigido no item 3.4.1 deve ser apresentado na fase de “CRENCIAMENTO”.**

**3.6 –** As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado no item 3.4.1 deste Edital conforme o caso na fase de credenciamento estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.7 –** O contrato gerado por este Pregão terá vigência de aproximadamente 12 (doze) a partir de sua assinatura, encerrando em 31/12/2020.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias.

4.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 A licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**I – cópia do documento oficial de identidade;**

**II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.**

5.4 Caso a procuração seja particular, deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

5.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá à participação da licitante no presente certame licitatório, porém impedirá o suposto representante de praticar atos no processo licitatório, em nome da empresa.

5.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 No dia, hora e local, designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá dos representantes credenciados a Proposta de Preços em envelope devidamente identificado e a **declaração dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação**, registrando em ata a presença dos participantes, não sendo vedada a remessa postal das propostas e da declaração, no entanto a Câmara não se responsabilizará por eventuais extravios ou atrasos ocasionados pelos serviços de postagens.

**6.2 A não entrega da Declaração exigida no subitem 6.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.**

6.3 Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira e terminando o credenciamento das empresas, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

6.4 Serão verificadas as declarações das licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica, em seguida serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços.

**7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 O conjunto de documentos relativos à proposta de preço deverá ser entregue, quando solicitado na sessão, em envelope identificado com o nome da licitante, o CNPJ, o número da licitação e o título do conteúdo "Proposta de Preço", na forma a seguir:

**I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
D'AJUDA/SE  
PREGÃO Nº 004/2019  
LICITANTE:  
ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)  
CNPJ:**

7.3 O conjunto de documentos relativo à habilitação deverá ser entregue, quando solicitado pela Pregoeira na sessão, em envelope devidamente identificado, na forma a seguir:

**II - Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
D'AJUDA/SE  
PREGÃO Nº 004/2019  
LICITANTE:  
ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)  
CNPJ:**

7.4 As licitantes deverão comparecer ao Pregão com todos os documentos de habilitação mencionados no edital, mas apenas serão entregues a Pregoeira pela licitante vencedora.

7.5 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Equipe de Apoio, ou, ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5.1 A autenticação, quando feita por servidor da Equipe de Apoio, será efetuada no endereço referido no preâmbulo deste edital, ou na própria Sessão do Pregão.

7.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**8 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)**

8.1 O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta da licitante, de forma que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

I - ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

II - informar o preço unitário e o preço global por item, expresso em Real (R\$), admitindo-se apenas duas casas decimais, em algarismos e por extenso, unitários e totais, computando todos os custos necessários ao fornecimento do combustível, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

III - indicar a razão social da empresa licitante, o número do CNPJ, endereço completo, o número da conta corrente, código da agência e do banco, na qual deverão ser efetuados os pagamentos bem como o nome, condição legal, número do CPF e da Carteira de Identidade do representante da empresa que assinará o Contrato;

8.2 Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

8.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

8.5 Fica entendido que este Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento, se omitido em outro terá validade.

**9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

9.1 Os "documentos de habilitação" consistem em:

9.1.1 **Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente impeditivo** de sua habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital;

9.1.2 **Declaração, assinada por quem de direito, de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital.





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

9.1.3 Declaração atestando que o Posto de Abastecimento situa-se num raio de no máximo **05 km (cinco quilômetros)** do município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

9.1.3.1 As empresas que não atenderem a exigência do item anterior, se obrigam, caso saírem-se vencedoras no certame, a montar um Posto de Abastecimento, na sede do Município de Itaporanga D'Ajuda.

9.1.4 A comprovação de habilitação jurídica, da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas nos incisos I a IV:

**I – habilitação jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**II – regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal far-se-á mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS), conforme disposto na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014.

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 9.1.4., inciso II, alíneas de “a” a “f” deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

j) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “i” desta sessão,, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

### **III – qualificação técnica:**

a) Atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de realização e a qualidade dos serviços;

c) Certificado de Posto Revendedor, expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

### **IV – da qualificação econômica financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

## **10 - DO JULGAMENTO**

10.1 A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento dos objetos da presente licitação.

10.2 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10.3 Serão classificadas e proclamadas pela Pregoeira as licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto no 3.555 de 2000.

10.3.1 Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto no 3.555 de 2000.

**10.3.2** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

**10.3.3** Para efeito do disposto no subitem 10.3.2 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

**10.3.3.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

**10.3.3.2** Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.3.3.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 10.3.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.3.3.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3.2 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**10.3.3.4** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 10.3.2 a 10.3.3.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

**10.3.4.** O disposto nos subitens 10.3.2 a 10.3.3.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.4 Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 10.3 ou 10.3.1 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação ao menor lance ofertado.

10.5 A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor, em relação ao menor lance ofertado.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.7 Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

10.8 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.9 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias de acordo com o exigido no presente Edital, o exame da documentação exigida no item 9 deste Edital.

10.9.1 As licitantes deverão trazer consigo os documentos habilitatórios para a sessão de abertura das propostas de preços, tendo em vista que, encerrada a etapa de lances, a vencedora será convocada a apresentá-los na própria sessão.

10.9.1.1 A documentação referida no subitem 10.9, sem prazo de validade, somente será aceita com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

10.9.2 Será inabilitada a licitante que não apresentar toda a documentação exigida no item 9.

10.10 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.11 Na hipótese do subitem anterior, a licitante deverá ter a documentação de habilitação na data da sessão pública.

10.12 Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora do certame para cada item.

10.13 A adjudicação dos objetos desta licitação ao vencedor será efetuada pela Pregoeira, caso não haja recurso, após a análise criteriosa da proposta.

10.14 A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 10.6, 10.7 e 10.8.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10.15 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

10.16 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

10.17 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

### **11 - DA CONTRATAÇÃO**

11.1- Será firmado contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

11.2 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de contratos, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 10.520, de 2002, do Decreto no 3.555, de 2000, deste Edital e demais legislações pertinentes.

11.3 A licitante vencedora será convocada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para assinatura do contrato ou outro equivalente.

11.4 Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato e retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no subitem 17.1 deste Edital, observando-se, com relação a cada nova licitante convocada, os procedimentos estabelecidos no subitem 10.10 deste Edital.

11.5 – A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.6 – Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o contrato.

### **12 – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

12.1- É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

12.1.1- A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

12.1.2 - Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

12.2 – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

12.3 - Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

12.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

12.5 - A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

### **13 - DOS ENCARGOS**

13.1 Incumbe à Contratante:

I – efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;

II – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

IV - Assegurar o livre acesso aos empregados da Contratada ao local onde se dará a entrega do objeto.

13.2 Incumbe à Contratada:

a) Entregar o material, objeto da presente licitação, dentro do prazo constante da proposta, nas especificações, quantidades e locais determinados e que constam no Anexo I deste Edital;

b) Manter durante toda a execução do Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, de que trata o subitem 14.1 deste Edital, inerentes ao objeto da contratação;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- d) Responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ao município de Itaporanga D'Ajuda/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- e) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.
- f) Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja impróprio para uso da frota ou danificado.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da contratação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Termo, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes.
- h) Fornecer o combustível de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.
- i) Fornecer o combustível dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- j) Credenciar junto ao CONTRATANTE um preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações que por ventura surgirem, fornecendo número de telefone e de fax de contato.
- k) Substituir o combustível no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por: densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por qualquer elemento não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos.
- l) Manter todas as condições estabelecidas neste Termo, mesmo que ocorra, durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.
- m) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo-ANP.
- n) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e medicina do Trabalho – SSMT, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho,



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei.

- o) Apresentar sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- p) Comunicar, imediatamente, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.
- q) Emitir até o 5º(quinto) dia útil subsequente, nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer da quinzena anterior, acompanhada dos relatórios de abastecimentos.
- r) Executar os trabalhos por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis.

#### **14 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE.

14.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

14.4 Quaisquer exigências da Contratante, inerentes aos objetos do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14.5 A Contratada lançará na nota fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

#### **15 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

15.1 O recebimento será feito da seguinte forma, a saber:

I - Recebimento:

O recebimento do objeto da presente licitação dar-se-á parceladamente (conforme necessidade) na sede do Estabelecimento Comercial.

15.2 – Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a contratada obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustível de qualidade superior (ADITIVADO), exceto quando a falta, inquestionavelmente, não for de responsabilidade da contratada.





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

15.3 – O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação, por parte do motorista, da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - AFC, devidamente assinado pelo órgão competente.

15.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem o ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

15.5. Caso a empresa vencedora se recuse a entregar os materiais licitados proposto ou o fizer em desacordo com o que foi estabelecido neste Edital, reserva-se a Administração o direito de optar pela adjudicação à firma segundo colocada, e as seguintes na ordem de classificação, desde que aceitem as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, desde que o contrato seja tenha sido firmado.

15.6 A licitante vencedora que não cumprir as exigências constantes do Contrato e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração, fica sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho por dia de atraso na entrega do material objeto deste Edital, ou que tal entrega tenha se efetivado em desacordo com as especificações, até o prazo de 10 (dez) dias, quando será cancelada a respectiva nota de empenho e convocada a firma 2ª colocada;

c) suspensão do direito de transacionar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE pelo prazo de 02 (dois) anos, ou declaração de idoneidade no caso da recusa na entrega do material a ele adjudicado.

15.7 No caso da entrega dos materiais ocorrer fora das especificações, poderá a Administração, se assim for do seu interesse, conceder ao fornecedor o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a retirada do referido material e substituição por outro dentro das características propostas.

II – Pagamento:

15.8 O pagamento será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária indicada pelo licitante vencedor, no prazo de 10(dez) dias consecutivos da entrega de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, perante FGTS-CRF, Fazendas Estadual, Municipal do domicílio do contratado e Certidão de Regularidade Trabalhista.

15.9 – Nos preços a serem cotados pelos licitantes deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da entrega dos produtos e serviços incluídos no termo de referência.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

15.10 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.11 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 10(dez) dias reiniciar-se-à a contar da data da respectiva reapresentação.

15.12 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

I – Os documentos de cobrança não aprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será data de início para a nova contagem de prazo que disporá a Contratante para efetuar o pagamento.

II – Os períodos de atraso por culpa da Contratada e aqueles decorrentes da não-aprovação ou de devolução de documentos de cobrança devido a incorreções ou, ainda de não-aceitação do produto, não serão computados para efeito de atualização monetária.

15.13- O Contrato é passível de rescisão e a Contratada está sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

## **16 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666, de 1993 e das formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

## **17 - DAS PENALIDADES**

17.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Contrato, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I – multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do item contratado, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de fornecimento previsto neste Edital;

II – multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência;

17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

17.4 As sanções previstas nos incisos I e II do subitem 17.2 deste Edital, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.1, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis.

### **18 - DOS RECURSOS**

18.1 Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

18.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso

18.1.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

18.1.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.1.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

18.1.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE**, homologará o procedimento licitatório para determinar a contratação.

18.2 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666, de 1993, caberá:

I - recurso, interposto no prazo de 03 (dias) úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 19.11 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666, de 1993;

c) aplicação das penas previstas no subitens 17.1 e 17.2, deste Edital.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

18.2.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o do artigo 109 da Lei no 8.666, de 1993).

18.2.2 A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 18.2, excluindo-se a pena de multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial.

18.3 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

### **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente.

19.4 A autoridade superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Itaporanga D'Ajuda/SE /SE.

19.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

19.11 Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira, na Comissão de Licitações, no endereço contido no preâmbulo deste edital em até 03 (três) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(79) 3264 1000**, ou pelo endereço eletrônico **financeiro@camaradeitaporanga.se.gov.br**

19.12 Cópia do Edital e seus Anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, no horário de 8:00 às 14:00 horas, no endereço referido acima.

19.13 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de cumprimento de requisito de habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor e de inexistência de fato superveniente;

Anexo IV – Modelo de Comprovação de ME ou EPP;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 16 de dezembro de 2019.

**Jaqueline dos Santos Cruz Correia**  
**Pregoeira**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto o fornecimento de combustível (gasolina comum), conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

**II – JUSTIFICATIVA**

O fornecimento de combustível (gasolina comum) especificado no item III deste termo, tem como objetivo atender as necessidades de abastecimento dos veículos pertencentes e locados à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

**III – DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE
01	Gasolina Comum	L	5100

**IV- CARACTERÍSTICAS MINÍMA OBRIGATÓRIA**

- Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências especializações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo regras da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- Considerando os custos-benefícios, a empresa vencedora deverá estar sediada a uma distância não superior a 5 Km (cinco quilômetros) da Sede do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE.
- As empresas que não atenderem as exigências do item anterior se obrigam, caso consagrem-se vencedoras no certame, a montar um Posto de Abastecimento, na sede do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

**V - O valor de referência foi baseado em pesquisa de mercado.**

**VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Da aceitação:** será realizada com base na especificação contida no edital de licitação.

**VII - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Os veículos pertencentes e locados à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE** serão abastecidos no endereço do estabelecimento comercial da empresa vencedora do certame.

#### **VIII- DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

1. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da **CONTRATANTE**.
2. O Pagamento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento dos materiais licitados, estando estes em conformidade com as especificações solicitadas no edital devidamente atestada pelo Setor Competente.

#### **IX – DA VALIDADE DA PROPOSTA**

A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.

#### **X – DO CONTRATO**

A Nota de Empenho terá valor contratual, conforme previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, e será formalizado contrato de conformidade com a minuta constante em anexo do Edital do Pregão.

#### **XI – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

A Nota fiscal será atestada pelo Órgão Solicitante.

#### **XII – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE**, para o exercício de 2020, conforme segue:

UO 01 – Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda  
Ação: 2001- Manutenção da Câmara Municipal  
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de recurso: 1001 – Próprios.

#### **XIII - DEVERES DO CONTRATADO**

São obrigações do licitante vencedor, além das obrigações a ele inerentes previstas no Edital, a:



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

I - entregar o material, objeto da presente licitação, dentro do prazo constante da proposta, nas especificações, quantidade e local determinado;

II - responder pelos vícios e defeitos do material e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

**XIV - DEVERES DO CONTRATANTE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE** se obriga a:

I - acompanhar e fiscalizar a entrega do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do equipamento contratado e o seu aceite;

II – efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

III – aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

IV – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 16 de dezembro de 2019.

**ANA PAULA DE SANTANA PRATA**  
Secretaria Executiva



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

## ANEXO II

### DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, (razão social na empresa) inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ n.º de inscrição) \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão nº 004/2019.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo \_\_\_\_\_  
Cargo ou carimbo \_\_\_\_\_

OBS: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ (razão social na empresa) com sede na  
\_\_\_\_\_  
(n.º de inscrição)

\_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ (endereço completo)

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF  
n.º \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao que determina o subitem 10.1.2 do Edital

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(representante legal)

OBS.: Estas declarações deverão ser inseridas no envelope n.º 2 - "Documentos de Habilitação", pois se trata de licitação na modalidade Pregão Presencial.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**ANEXO IV**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Por este instrumento, a empresa ou o(a) \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 3.4.1 do Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20— e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.

(Representante legal)

### **OBSERVAÇÃO:**

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, na fase de credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
- 3) Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO Nº. ..../2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
D'ÁJUDA/SE E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XX.**

A Câmara Municipal do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Sobral Garcez Filho, S/N, Centro Itaporanga D'Ajuda/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.760.576/0001-57, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, Presidente da Câmara o **Sr. Ivan Luciano Araújo**, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado à Rua T, Loteamento Santo Antônio, S/N, Centro, nesta cidade, portador do RG nº \_\_\_\_ SSP/SE e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº .XXXXXXXXXXXXXX, representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

O presente Contrato tem por objetivo **o fornecimento de combustível (gasolina comum)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE, conforme Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato:

I - O edital do Pregão Presencial Nº. 04/2019; e

II - A Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda as partes:

I - A CONTRATANTE:





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

a) exigir que os materiais sejam entregues de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I;

b) efetuar o pagamento de acordo com o disposto na Cláusula SEXTA deste instrumento;

c) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

II - À CONTRATADA:

a) efetuar a entrega do produto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I;

b) manter atualizado, durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que diz respeito às condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial N.º. 004/2019;

c) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, qualquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual, sem autorização expressa e prévia da Autoridade Competente da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA**

Contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, terá como termo inicial de vigência a data de assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – Pelo fornecimento do combustível, a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), por litro de combustível, perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), pagos conforme utilização, até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo coordenador do projeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de que trata o “caput” desta Cláusula dar-se-á após a apresentação dos certificados de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Segundo – O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA**

Havendo atraso de pagamento causado pela CONTRATANTE, a mesma atualizará os valores a serem pagos obedecendo a variação do IPCA entre a data final prevista para o pagamento e o dia da sua efetiva liquidação, bem como aplicará juros moratórios no percentual mensal de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE, para o exercício de 2020, conforme segue:

UO 01 – Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda  
Ação: 2001- Manutenção da Câmara Municipal  
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de recurso: 1001 – Próprios.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa cominatória, não compensatória, limitada a até 1/3 (um terço) do valor contratado, e no caso de atraso do fornecimento, cobrar-se-á 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do item respectivo;

c) Rescisão de Contrato;

d) Suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE.

9.2 - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE.

9.3 - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na forma e com os efeitos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções:

a) O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Contrato;

b) O atraso injustificado na prestação dos serviços;

c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ou incorporação, sem o prévio assentimento da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ájuda/SE.

d) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ájuda/SE, prejudique a execução do Contrato;

f) A dissolução da sociedade;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ájuda/SE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.4 - Será motivo de aplicação da pena de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ájuda/SE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ájuda/SE.

9.5 - Tal penalidade será aplicada pelo competente autoridade da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ájuda/SE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

9.6 - A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à CONTRATADA:

a) condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

b) praticante de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) que demonstre ser inidônea para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ájuda/SE por prática de ilícitos.

9.7 - As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

10.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

10.1.4 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

10.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

10.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

10.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

10.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO**

10.1 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

10.2 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.3- Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10.5- Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE representá-la na execução do Contrato.

10.6 - Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta licitação, acompanhado da Nota de Empenho.

10.7 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga D'Ajuda/SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas do contexto deste instrumento, com prevaecimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por se acharem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itaporanga D'Ajuda /SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**IVAN LUCIANO ARAÚJO**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_